PROCURADORIA MUNICIPAL

L E I Nº 1043/87

"Concede ao pessoal do Magistério Público Municipal o pagamento da gratificação trienal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao pessoal do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, o pagamento de uma gratificação trienal.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde ao adicional de cinco por cento (5%) por tres (3) anos de serviço ininterrupto prestado ao Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Para pagamento da referida gratificação, tomar-se-á por base o valor do salário bruto, excluidos os valores correspondentes às horas extras e funções gratificadas e será incorporada ao salário do servidor, independente de qualquer requerimento, no ano em que este venha completar cada triênio.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício de que trata esta lei a partir de novembro de 1983.